

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
G05	GLUFOSINATO

a) Ingrediente ativo ou nome comum: glufosinato (glufosinate)

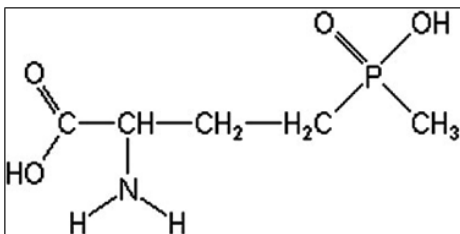
b) Sinonímia: Phosphinothricin

c) N° CAS: 51276-47-2

d) Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid

e) Fórmula bruta: C<sub>5</sub>H<sub>12</sub>NO<sub>4</sub>P

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Homoalanina substituída

h) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

#### G05.1 – Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

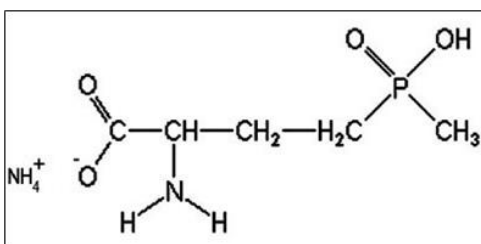
a) N° CAS: 77182-82-2

b) Sinonímia: Glufosinato de amônio

c) Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

d) Fórmula bruta: C<sub>5</sub>H<sub>15</sub>N<sub>2</sub>O<sub>4</sub>P

e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Homoalanina substituída

g) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Açaí <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	40 dias
Alface	Pós-emergência	0,05	7 dias
Algodão	Dessecante	0,5	28 dias
	Pós-emergência		
	Pós-emergência		(2)
Ameixa <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	7 dias
Aveia <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	(1)
Banana	Pós-emergência	0,05	10 dias
Batata	Dessecante	0,05	10 dias
	Pós-emergência		
Café	Pós-emergência	0,05	20 dias
Cana-de-açúcar	Dessecante	3	14 dias
	Pós-emergência		60 dias
Castanha-do-Pará <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	40 dias
Centeio <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	(1)
Cevada <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	(1)
	Dessecante	0,5	7 dias
Citros	Pós-emergência	0,1	40 dias
Coco	Pós-emergência	0,1	40 dias
Dendê <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	40 dias
Duboisia	Pós-emergência	UNA	
Ervilha <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Feijão	Dessecante	0,05	5 dias
Feijão-mungo <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Feijão-guandu <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Feijão-caupi <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Feijão-fava <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Feijão-vagem <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Lentilha <sup>1</sup>	Dessecante	0,05	5 dias
Macadâmia <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,05	40 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	7 dias
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)
			(3)
Nectarina	Pós-emergência	0,05	7 dias

Nêspira <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	7 dias
Noz-Pecã <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,05	40 dias
Pera	Pós-emergência	0,1	7 dias
Pêssego	Pós-emergência	0,1	7 dias
Pinhão <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	40 dias
Pupunha <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,1	40 dias
Repolho	Pós-emergência	0,05	7 dias
Soja	Dessecante	2	10 dias
	Pós-emergência		(4)
	Pós-emergência		
Trigo	Dessecante	0,5	7 dias
	Pós-emergência		(1)
Triticale <sup>1</sup>	Dessecante	0,5	7 dias
	Pós-emergência		(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	7 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de cultura solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

(2) O intervalo de segurança para a cultura de algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 116 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(3) O intervalo de segurança para a cultura de milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(4) O intervalo de segurança para a cultura de soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,01 mg/kg p.c. (JMPPR, 2012).

Resolução RE nº 5.796 de 10/12/10 (DOU de 13/12/10) - Revogada a Resolução RE nº 1.651 de 06/05/09

Resolução RE nº 4.706, de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 2.345, de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)

Resolução RE nº 2.093, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 109, de 13/01/17 (DOU de 16/01/17)

Resolução RE nº 1.475, de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 2.681, de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 3.144, de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução RE nº 308, de 30/01/20 (DOU de 03/02/20)

Resolução RE nº 4.437, de 29/10/20 (DOU de 03/11/20)

Instrução Normativa nº 141, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)